ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 089 /2019	**EMPRESA: CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**	**Validade: 11/12/2021**
CNPJ n° 08.439.659/0001-50	**Publicação: 11/12/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1184, 7° andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.548-004		

LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do **Processo nº 110-2019/RLP-SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Renovação de Licença Prévia,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos**,** à CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, cadastrado no CNPJ sob n° 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1184, 7° andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.548-004, para empreendimento de um COMPLEXO SOLAR LAGOA DO MORRO, ATIVIDADE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM 5 (CINCO) PARQUES SOLARES, LAGOA DO MORRO I A V, COM 30 MW DE POTÊNCIA CADA, EM UM TOTAL DE 150 MW, MÓDULO SILÍCIO POLICRISTALINO, TOTALIZANDO 580.800 MÓDULOS DE 340WP, COM ESTRUTURA METÁLICA SISTEMA TRACTER COM SEGUIDOR DE 1 EIXO E 110 INVERSORES DE 1.364 KW, numa área de 546 hectares a ser instalado na Fazenda Itaberaba/ Pajeú- Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000, Lat. /Long.: -13°10'19,7" e 43°15'24,3". Esta é uma " Licença de Renovação" e tem como base os Projetos apresentados pela empresa CPFL, devidamente assinados por profissionais capacitados com apresentação de ART, e analisados por um corpo técnico desta Secretaria, com parecer anexo ao Processo. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTES CONDICIONANTES:** I- Apresentar, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Retificação dos dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal - CEFIR; **b)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD); **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; **d)** Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; **e)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; **f)** Plano de Controle de Emissões

Atmosféricas e Material Particulado; **g)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **h)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **i)** Plano de Controle Ambiental da Obra**; j)** Plano de Segurança/Emergência**; k)** Estudo de Modelagem de Variação Climática; **l)** Programa de Educação Ambiental (PEA); **m)** Estudos referentes ao meio socioeconômico; n) Programa de Educação em Saúde para a Comunidade; **o)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **p)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento**. II-** Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento; **III-** Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; **IV-** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento de Licença de Instalação um Projeto de Cercamento e Recuperação de 10 Nascentes nas AID e AII (Preservação Hídrica no Município); **V -** Apresentar estudo referente à Portaria Interministerial n° 60, de 24 de Março de 2015, que trata sobre a Fundação Cultural Palmares- FCP, Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico- IPHAN, se couber; **VI-** Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; **VII-** Disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal; **IX-** Renovar a cada 02 (dois) anos esta licença, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019